~~**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**~~
~~**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**~~

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

~~**RESOLUÇÃO Nº 25/2021**~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **016058/2021-29 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19 de julho de 2021,~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~**Art. 1º** Alterar o § 2º do art. 12 do Anexo da Resolução nº 11/2010 deste Conselho, da seguinte forma:~~

~~Onde está escrito:~~

~~"§ 2º A gestão administrativa e acadêmica de cada Programa de Pós-graduação será feita por um Coordenador e um Coordenador-adjunto, os quais deverão pertencer ao Colegiado Acadêmico do Programa."~~

~~Leia-se:~~

~~"§ 2º A gestão administrativa e acadêmica de cada programa de pós-graduação será feita por um coordenador e um coordenador-adjunto, em efetivo exercício na Ufes, que deverão pertencer ao colegiado acadêmico do programa."~~

~~**Art. 2º** Incluir um novo § 2º no art. 15 do Anexo da supracitada Resolução, com a seguinte redação:~~

~~"§ 2º Os cargos de coordenador e coordenador-adjunto deverão ser ocupados por membros permanentes do programa de pós-graduação em efetivo exercício na Ufes."~~

~~**Art. 3º** Renumerar os §§ 2º, 3º e 4º da redação original do referido art. 15.~~

~~**Art. 4º** Alterar a redação do § 2º, renumerado como § 3º, do art. 15, da seguinte forma:~~

~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~
~~CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~Onde está escrito:~~

~~"§ 2º O Coordenador e o Coordenador-adjunto de cada Programa de Pós-graduação serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os professores permanentes do Programa para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição."~~

~~Leia-se:~~

~~"§ 3º O coordenador e o coordenador-adjunto de cada programa de pós-graduação serão eleitos pelo colegiado acadêmico, pelos professores permanentes do programa, para exercerem mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição."~~

~~**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.~~

~~PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS~~
~~PRESIDENTE~~